



*Casa dos*  
*Conselhos.*

# Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

**DECRETO Nº 5.071**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2009**

*Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Rural.*

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MONGAGUÁ

### CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mongaguá criado pela 1.907, de 25 de agosto de 2000, modificado pela lei 1.923 de 01 de dezembro de 2000 e reorganizado pela Lei nº. 2.305, de 30 de abril de 2009, órgão ligado diretamente ao Prefeito, para consulta e assistência sobre assuntos de interesse para a produção e desenvolvimento da atividade agrícola local, tem as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho, acompanhar sua execução, em conformidade com a legislação pertinente e as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios, à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural, em âmbito municipal, pronunciando-se sobre consultas que lhe foram encaminhadas.
- VI - Incrementar a adoção, junto aos produtores rurais, de métodos aperfeiçoados de desenvolvimento de atividades agrícolas, colaborando para a difusão de novas técnicas e de conhecimento relativos à agricultura e pesca em âmbito local.
- VI - Examinar e encaminhar ao órgão competente sugestões e reivindicações de interesse comum para produtores rurais e pescadores locais.

- segue -



# Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5071.09 – fls. 02)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I - 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes da Administração Prefeitura Municipal sendo um representante da Diretoria Municipal de Agricultura, 01 (um) da Diretoria Municipal de Assistência Social, 01 (um) Diretoria Municipal de Turismo e 01 (um) Diretoria Municipal de meio Ambiente.

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

III - 01 (um) representante titular e um suplente da Capatazia dos Pescadores de Mongaguá;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais da Água Branca;

V - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das Aldeias Indígenas.

VI - 03 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de agricultores familiares.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, sendo facultada a recondução por um único e igual período.

§ 3º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de Departamento competente, deverá auxiliar o funcionamento do referido Conselho.

§ 5º - O presidente do Conselho deverá submeter, após sua elaboração e aprovação, este Regimento Interno à aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá propor a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 30 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído e um nome será indicado pelo órgão ou pelo grupo cuja vaga deixou de ser ocupada.

- segue -



(cont. Decreto 5071.09 – fl.s 03)

# Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

## CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - presidir as reuniões ordinárias do Conselho;
- II - convocar reuniões ordinárias através de um calendário fixo com convocação de pelo menos sete (7) dias de antecedência e extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício, com pelo menos três (3) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 7 (sete) dias de antecedência; e colocar em votação no dia da reunião solicitações de inclusão de tema na pauta ficando esta aprovada mediante maioria simples dos membros do conselho;
- IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - determinar a verificação de presença dos membros do conselho, através do respectivo livro;
- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação;
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

- segue -



# Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5071.09 – fls. 04)

- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
- XXIII - dar ciência ao Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou ao Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.
- XXV - Respeitar a diversidade étnica e cultural dos membros do Conselho.

**Art. 7º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas competências em seus impedimentos ocasionais.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

**Art. 9º** Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 10** Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

- segue -



(cont. Decreto 5071.09 – fl.s 05)

- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de sete (7) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de três (3) dias.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**Art. 12** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 13** A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente e inclusão de possível assunto na pauta
- III - ordem do dia;
- VI - outros assuntos de interesse;

**Parágrafo único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Art. 14** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 15** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

- segue -



# Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5071.09 – fl.s 06)

**Art. 16** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro, incluindo os suplentes presentes, terão direito à palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

**Art. 17** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será discutido pelo Presidente.

**Art. 18** Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Art. 19** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

**Art. 20** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 21** Ao plenário dos conselheiros cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

**Art. 22** Não poderá haver voto por delegação.

**Art. 23** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

- segue -



# Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5071.09 – fl.s 07)

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá direito à voto e voz como os demais membros.

**Art. 24** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 25** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

**Artigo 26** - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 28** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de agosto de 2009.



PAULO WIAZOWSKI FILHO  
Prefeito